



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07, DE __/__/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, por meio de seu Presidente, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa, torna público que se acha aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, SITA À RUA SÃO PAULO, Nº 355, JARDIM RENÊ, SÃO ROQUE – SP**, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, certame que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Portaria nº 073, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 29 de setembro de 2009, e pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00h

LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP 18.135-125, telefones (0XX11)4784-8444.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser adquiridos no *site* da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, gratuitamente, nos dias que antecedem o certame, no endereço eletrônico: www.camarasaoroque.sp.gov.br.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo Licitatório nº 20, de 01/08/2023.

Os Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

1.2 A Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque está instalada em um terreno com 4.777,00 m² e possui 1.960,89 m² de área construída em alvenaria, com laje e forro de gesso acartonado, pisos frios e de carpete, janelas de vidros, portas de vidro e de madeira.

2 – DOS ANEXOS

2.1 Integram este Edital os Anexos:

- I.** Termo de Referência;
- II.** Modelo para apresentação de Proposta Comercial;
- III.** Minuta do Contrato;
- IV.** Modelo de Declaração de Habilitação;
- V.** Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VI.** Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VII.** Modelo de Declaração de Empresas em Recuperação Judicial;
- VIII.** Modelo de Declaração de Empresas em Recuperação Extrajudicial;
- IX.** Modelo de Declaração Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – Impedimentos;
- X.** Modelo de Declaração Sobre Segurança no Trabalho; e
- XI.** Atestado de Vistoria – (Facultativo);
- XII.** Anexo LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos);
- XIII.** Planilha de Custos e Formação de Preços, com base no CadTerc - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 03 – Jan/2023, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, Página 60;
- XIV.** Cópia do DECRETO N° 10.095, de 4 de abril DE 2023 que estabelece o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1 Conforme exigência legal, o setor responsável realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a cinco empresas do ramo do objeto do certame, sendo apurada a seguinte média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária: média estimada, valor global anual **R\$ 236.447,87** (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

3.2 O valor acima indicado será o máximo permitido para a contratação pela administração licitante.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.37.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Licitação as empresas jurídicas devidamente constituídas, desde que legalmente estabelecidas na forma da Lei, para os fins do objeto da presente licitação, e as demais interessadas que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

5.2 As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar **VISITA TÉCNICA(FACULTATIVA)** ao local de execução dos serviços.

5.2.1 A visita técnica poderá ser agendada, das 8h às 12h ou da 13h30min às 17h, junto à Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, através do telefone (11) 4784-8444, e poderá ser realizada até o dia anterior a abertura dos Envelopes.

5.2.2 As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da Proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

5.3 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

5.3.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

5.3.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5.3.3 Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de São Roque/SP nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.3.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/1998;

5.3.5 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.3.6 Cooperativas.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

6.1.1 Quanto aos representantes:

- a)** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d)** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do menor preço;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias;
- f) Será admitido apenas **01** (um) **representante**, devidamente credenciado, para cada empresa licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

6.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.3 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.4 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da secretaria administrativa da Câmara Municipal.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02** (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **07/2023**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **07/2023**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

8 – DA PROPOSTA

8.1 O **Anexo II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

8.2 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas Comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.3 A proposta, que deverá ser apresentada no envelope "PROPOSTA", deverá conter o seguinte:

8.3.1 A denominação, endereço / CEP, telefone / Fax, e-mail e CNPJ da Licitante;

8.3.2 Planilha de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo XIII;

8.3.3 Valor mensal e anual dos serviços objeto deste certame, os quais devem contemplar os direitos trabalhistas ordinários, além dos benefícios constantes da Convenção/Acordo Coletivo de trabalho ou sentença normativa da Categoria, vigente neste exercício e no local de prestação dos serviços, tais como: piso salarial, fornecimento de cesta básica, vale refeição, e entre outros;

8.3.4 Ainda, deve contemplar, todos os custos diretos e indiretos para sua perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão de obra, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, previdenciárias e da infortunistica do trabalho, assim como de responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e demais despesas de qualquer natureza;

8.3.4.1 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

8.3.5 Escala de trabalho a ser adotada pela empresa participante do certame, em consonância com o que dispõe a Convenção/Acordo Coletivo de trabalho ou sentença normativa da categoria;

8.3.6 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes;

8.3.7 Declaração impressa na Proposta de que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Edital deste Pregão e seus anexos;



8.4 Declaração impressa na Proposta de que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

8.5 As empresas participantes deverão apresentar as propostas em papel timbrado da empresa ou em papel em que esteja discriminada a razão social da empresa licitante.

8.6 Não serão aceitas propostas apresentadas em cópias extraídas por fax símile.

8.7 Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.8 Não será feito qualquer tipo de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, inclusive decorrente de ajustes de Convenção Coletiva.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

No envelope “HABILITAÇÃO” deverão estar presentes os seguintes documentos:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 Os documentos exigidos para habilitação jurídica são:

a) Para Empresa Individual: **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Para Sociedade Empresária: **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes**, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresárias do tipo S/A): **Ato constitutivo e alterações subsequentes**, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) Para Sociedade Simples: **Ato constitutivo e alterações subsequentes**, devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.2 Os documentos relacionados no subitem 9.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 2 – Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



9.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** mediante a apresentação de via original ou de cópia autenticada do respectivo documento, dentro do prazo de validade.

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2.1 Prova de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

9.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "**CRF**" - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL, EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.**

9.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

9.2.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.2.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da **contratação**.

9.2.6.1 Não obstante o disposto no item 9.2.6, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, caso não regularizem a documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.6.2, **decairão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à



convocação das demais licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

9.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já tenha executado serviço de Limpeza e Conservação, necessariamente em nome do licitante **e indicar, como quantitativos mínimos, limpeza em 700 m²** (setecentos metros quadrados) **de áreas internas - pisos frios, pelo período mínimo de 06(seis) meses de contratação.**

9.3.2 A comprovação a que se refere ao item "9.3.1", no que tange à metragem, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados válidos quanto dispuser o licitante.

9.3.3 Via original do **ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO XI)**, se realizada a visita, fornecido pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque no qual o Representante declara ter conhecimento do Local, bem como das condições para a realização completa dos serviços solicitados neste Pregão Presencial, não havendo impedimentos ou justificativas posteriores ao andamento deste Processo, conforme disposto no **item 5.2** deste Edital.

9.4 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.4.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

- b) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- c) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

- d) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinado pelo diretor da empresa e pelo contador responsável:

- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de Endividamento (ET), igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), obtidos através de seguinte fórmula:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Índice de liquidez geral (LG). Igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.5 DOCUMENTAÇÃO – OUTRAS COMPROVAÇÕES



9.5.1 Declaração, sob as penas da Lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (**ANEXO V**), que fica fazendo parte integrante deste Edital.

9.5.2 Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, conforme modelo (**ANEXO VII**);

9.5.3 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, conforme modelo (**ANEXO VIII**).

9.5.4 Para microempresas ou empresas de pequeno porte: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme modelo (**ANEXO IX**).

9.5.5 Que a empresa atende as **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo (**ANEXO X**).

9.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por um dos membros da Equipe de Apoio / Pregoeiro ou, ainda, extraídos da internet, caso em que estarão sujeitos a consulta para comprovação de sua autenticidade.

9.6.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



10 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No horário e local indicados neste Edital será aberta a Sessão Pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessadas em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.1.

10.2 Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação para Habilitação.

10.3 O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.4.1 Também serão desclassificadas as propostas que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

10.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitabilidade.

10.5 Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

10.6 As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1 Seleção da Proposta de menor Preço e das demais com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela;

10.6.2 Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item 10.6.1, serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

10.6.3 O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das Propostas selecionadas a formular lances, de forma verbal e sequencial, de valores distintos e **decrecentes**, a partir da licitante autora da proposta de **maior preço**, e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate;

10.6.4 A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empresas empatadas, e, assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.



10.7 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima no valor de R\$ 500,00** (quinhentos reais) entre os intervalos de lances ofertados.

10.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.9 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.9.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada.

10.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar Proposta com preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua Proposta será declarada a melhor oferta.

- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova Proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- b) Se houver equivalência nos valores das Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.
 - b1) Entende-se por equivalência dos valores das Propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.9.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em Sessão Pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9.1.

- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10.9.4, será declarada a melhor oferta aquela Proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.10 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 10.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13 Após a etapa de lances e negociação, o **licitante classificado em 1º lugar, ofertante do menor preço global**, deverá compor e apresentar, **também, os valores constantes da** Planilha de Custos e Formação de Preços, englobando os postos, conforme modelo do **Anexo XIII** deste Edital. Essa planilha deverá ser encaminhada para o e-mail: compras@camarasaoroque.sp.gov.br, **no prazo de até 24 horas;**

10.13.1 No caso de empresa inscrita no Simples Nacional, deverá apresentar, ainda, declaração informando em qual alíquota se encontra enquadrada no Anexo IV da Tabela do Simples Nacional.

10.13.2 O valor lançado no item "salário-base" da Planilha de Custos e Formação de Preços não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria, vigente neste exercício e no local de prestação dos serviços;

10.13.3 A Câmara Municipal disponibilizará meios (micro, impressora e/ou e-mail) à licitante, caso seja necessário, para o atendimento do item 10.13 e se houver concordância entre os interessados para continuidade da Sessão do Pregão, no mesmo dia.

10.13.4 A nova sessão pública será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.camarasaoroque.sp.gov.

10.14 Se o licitante deixar de encaminhar os documentos constantes do subitem 10.13, os preços da proposta serão considerados inaceitáveis;

10.15 Após o recebimento dos documentos do licitante ofertante do menor preço global, o Pregoeiro irá analisar toda a documentação apresentada, e examinará a **aceitabilidade do menor preço global**, decidindo motivadamente a respeito.

10.15.1 Como critérios de sua aceitabilidade, será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com:

a) preços de insumos e salários praticados pelo mercado, considerados os

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

respectivos encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

b) valores e outros parâmetros referenciais constantes CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br).

10.15.2 Havendo indícios de inexequibilidade, antes de decidir sobre a aceitabilidade, o pregoeiro realizará diligências, pedirá esclarecimentos adicionais e facultará ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade do preço global de sua oferta.

10.16 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, exigirá a Planilha de Custos e Formação de preços conforme procedimento do item 10.13, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.

10.17 Considerada aceitável a oferta de menor preço global, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital, abrindo-se para tanto o envelope de HABILITAÇÃO da concorrente então classificada em primeiro lugar”.

10.18 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

10.19 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.20 Esta Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.21 Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante classificada na primeira posição será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.22 Se a oferta do menor preço não for aceitável ou se essa licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

10.23 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de Apoio.

10.24 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.1.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade competente.

11.1.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.1.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.5 Os recursos deverão ser devidamente assinados por representante legal da empresa e enviados por e-mail oficial (compras@camarasaoroque.sp.gov.br) ou protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, até às 17 horas do dia de vencimento do prazo recursal, tendo como autoridade superior o Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

12 – DA CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo III**.

12.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.2 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.3 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em Sessão Pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.9.1.
- b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.



12.2 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.3 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a Proposta apresentada, poderá ser reajustado, anualmente, conforme regra estabelecida na **Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital**, desde que FORMALMENTE justificado, ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

12.4 Constituem também condições para a celebração da contratação:

12.4.1 Prestação de Caução em Garantia. Esta Câmara Municipal exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

- a) Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, para que os serviços de que trata o presente Edital e seus Anexos estejam implantados e em pleno funcionamento na Câmara



Municipal da Estância Turística de São Roque, a fim de que não ocorra descontinuidade e prejuízo à rotina de trabalho da mesma.

14 – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

14.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado De Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Seguridade Social e informações a Previdência Social/GFIP, com relação de empregados, contendo autenticação bancária, referente ao mês em questão;
- d) Cópia da Folha de Pagamento da remuneração de todos os empregados utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços referente ao período imediatamente anterior ao pagamento que será efetuado;
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- f) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.

15.1.1 A não apresentação da documentação supra, que se refere ao período anterior ao do pagamento que se pretende, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.

15.1.2 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

15.2 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

15.3 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.

15.4 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

15.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços fornecidos.

15.6 Nos pagamentos haverá a retenção dos impostos, se incidentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.142 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos, órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

16 – DAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

16.2 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente como previsto no item 16.1, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993, são elas:

16.2.1 Advertência.

16.2.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

16.2.3 Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.

16.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

16.4 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

16.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral do contrato pela Administração, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação no certame implica aceitação de todas as condições deste Pregão, sem objeção, bem como é pressuposto de que as licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

17.2 Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, cujo documento impugnatório deverá ser enviado por e-mail oficial (compras@camarasaoroque.sp.gov.br) ou ser protocolado até às 17 horas, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP – CEP: 18.135-125, e dirigido ao seu Presidente.

17.2.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

17.3 A CONTRATADA se obriga a manter em suas dependências arquivo de toda a documentação relativa aos funcionários que estarão prestando serviços na CONTRATANTE, ficando o material à disposição desta, bem como da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Fiscalização do Trabalho e Previdência Social.

17.4 A CONTRATADA fica obrigada a repor funcionários, sem alteração nos custos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, seja por motivo de negligência ou imperícia na prestação do serviço, ou ainda, devido a qualquer tipo de ausência constatada, sob pena de ser descontado da parcela a vencer os dias que não apresentar ou não substituir o funcionário. Exemplos de ausência: faltas, acidentes de trabalho, auxílio doença, casamento, auxílio paternidade, auxílio maternidade e outros.

17.5 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar auditores independentes para verificar os recolhimentos dos encargos sociais dos funcionários que estiverem prestando serviços em suas dependências e fiscalizar os serviços ora contratados através de seus prepostos. Sendo constatada quaisquer irregularidades na execução dos mesmos, a CONTRATADA será informada por escrito, a fim de que tome as providências necessárias; inclusive, aplique as medidas disciplinares que julgar cabíveis, no caso das irregularidades serem decorrentes de falha de membros de sua equipe de trabalho.

17.6 Todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de transportes, seguros de outra natureza, verbas trabalhista, previdenciária e fiscal, e, ainda, outras inerentes ao serviço contratado, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

17.7 É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, bem como, subempreitar os serviços ou fornecimentos, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

17.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque: **www.camarasaoroque.sp.gov**.

17.10 Aplica-se ao certame o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações.

17.11 Aplicam-se os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, no caso de rescisão do acordo, reconhecidos todos os direitos da Administração, nos termos dessa Lei.

17.12 Após a contratação da licitante vencedora e/ou cancelamento deste certame licitatório, os Envelopes contendo os documentos de habilitação das

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devidamente lacrados, findo o qual serão destruídos em máquina fragmentadora.

17.13 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação, quando constatar que os preços apresentados ou as condições das Propostas forem inconvenientes à Administração.

17.14 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18 – INFORMAÇÕES GERAIS

18.1 Para quaisquer informações referentes ao presente Certame ou a fim de dirimir dúvidas, os interessados poderão dirigir-se à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque / SP, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou comunicar-se através do telefone (0xx11) 4784-8444.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, ___ de ___ de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque está instalada praticamente no centro da Cidade, na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, em um terreno com 4.777,00 m². Possui 1.960,89 m² de área construída em alvenaria, com laje e forro de gesso acartonado, pisos frios e de carpete, janelas de vidros, portas de vidro e de madeira, tendo em suas acomodações um Plenário com capacidade de 200 (duzentas) pessoas sentadas, Sala das Comissões, 15 (quinze) Gabinetes de Vereadores, saguão, corredores, 19 (dezenove) sanitários simples, 4 (quatro) sanitários públicos, jardins e estacionamento.

A contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque faz se necessária e deverá ser com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

O serviço é terceirizado devido a Câmara não possuir em seu quadro de pessoal servidores para atender a demanda dos serviços de limpeza. Vale lembrar que o fluxo interno de pessoal desta Casa de Leis é composto por: 15 (quinze) vereadores, 42 (quarenta e dois) servidores efetivos e comissionados, 3 (três) estagiários e 8 (oito) prestadores de serviços de limpeza e portaria; podendo totalizar 68 (sessenta e oito) pessoas. Este número tende a aumentar no dia da realização da Sessão Ordinária, Extraordinária e Solene ou por conta da realização de Audiência Pública, haja vista que só o Plenário comporta cerca de 200 (duzentas) pessoas sentadas.

Nosso posto de serviço de limpeza é composto por 4 (quatro) funcionários, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo escalados em turnos, 2 (dois) trabalhadores começando no período da manhã e outros 2 (dois) encerrando à noite. Às terças-feiras ocorrem Sessões à noite com a participação da população, demandando assim limpezas frequentes nos ambientes, com isso impõem uma maior demanda de mão de obra pela empresa terceirizada.

Entre as tarefas do objeto a serem executadas, podemos exemplificar que: diariamente – será realizada a limpeza das salas e móveis; semanalmente –

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

limpeza das vidraças e portas de vidros; mensalmente – limpeza completa das calçadas, cortinas e persianas; trimestralmente – limpeza dos estacionamentos e vidro altos; e semestralmente – a lavagem geral dos pisos com lavador hidro jacto das calçadas, hall de entrada e corredores e garagem.

A empresa contratada deverá executar os serviços de limpeza e conservação e higienização nas áreas internas, áreas externas e esquadrias das dependências, obedecendo às técnicas apropriadas e empregando materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, de forma a manter a perfeita higienização de suas áreas físicas.

A decisão pelo pagamento de 20% de insalubridade aos quatro faxineiros justifica-se pela necessidade de limpeza frequente nos ambientes da Câmara, e em razão da escala de trabalho, dois funcionários iniciam as atividades às 6:00h e encerram às 15:00h, e os outros dois iniciam às 13:00h e encerram às 22:00h. Pela planta de arquitetura da Câmara, os ambientes se dividem em gabinetes de Vereadores e ambientes administrativos, ambos possuindo sanitários que requerem limpezas periódicas, e dessa forma com o adicional de insalubridade na função, melhora a distribuição das atividades entre os funcionários da contratada, permitindo rotatividade nas tarefas para melhor atender à necessidade da Câmara.

GARANTIA CONTRATAUAL

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, visando mitigar os riscos e segurança na execução contratual sendo que esta contratação poderá ocorrer, nos termos do inciso II, do artigo 57, prorrogações limitada a 60(sessenta) meses e nos termos do artigo 56, § 2º, da mesma Lei Federal, será exigida para esta contratação a **garantia de 5%(cinco por cento) do valor do contrato**, uma vez que nesse modelo de contratação há riscos de inexecução contratual e assim implicando obrigações futuras trabalhistas que poderão vir a ser suportadas pelo Ente Municipal, caso ocorra inexecuções contratuais.

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, sita à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer, **no mínimo, de 04 (quatro) funcionários**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada um, os quais deverão atuar em horário a ser estabelecido por esta Casa de Leis,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

a fim de desempenhar os trabalhos acima mencionados.

Item	Descrição	Quantidade	Escala de trabalho
1	Faxineiro	4 funcionários(44 horas semanais)	Diurno De segunda-feira à sábado

1.2.1 O número de funcionários contratados para a execução dos serviços descritos no presente instrumento convocatório poderá ser acrescido futuramente, mediante aditamento contratual, a critério e necessidade da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

2 – DO FORNECIMENTO

2.1 Fornecer para a perfeita execução dos serviços, além da mão de obra, todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos de limpeza, conservação e higienização necessários, entre os quais: enceradeira industrial, aspirador industrial de pó/líquido, escada light, andaimes, cintos de segurança, trava-queda, *stela byt*, conjunto limpa tudo, kit limpa vidros, raspadores multiuso, raspadores de segurança, mangueiras, escadas de alumínio, extensões elétricas, escovas de nylon, suporte *starlock*, discos de fibra, etc.

2.1.1 Além dos materiais, já referidos acima, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, essa também deverá fornecer sacos plásticos para acondicionamento de lixo e sabonete líquido, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não faltem em nenhum dos banheiros da Câmara Municipal.

3 – DOS SERVIÇOS

3.1 Executar os serviços de limpeza e conservação e higienização nas áreas internas, áreas externas e esquadrias da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, obedecendo às técnicas apropriadas e empregando materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, de forma a manter a perfeita higienização de suas áreas físicas;

3.2 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3.3 A CONTRATADA executará os serviços relacionados a seguir, com a seguinte frequência:

3.3.1 **DIARIAMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Remover com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspirador de pó e remoção das manchas com produtos químicos;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- Aspirar o pó em todo o piso carpetado, removendo manchas com produtos adequados;
- Proceder à lavagem e higienização de vasos sanitários, assentos e pias das instalações sanitárias, com produto antigerme, bactericida, desinfetante e desodorante, duas vezes ao dia;
- Limpeza e higienização das paredes azulejadas, com passagem de pano úmido e polimento, removendo manchas e lustrando-as;
- Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, uma vez ao dia;
- Abastecer com papel higiênico, toalha e sabonete líquido e em barra todos os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó e higienizar os telefones, com utilização de flanelas e produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, e acondicionando novos sacos nas respectivas lixeiras;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação pertinente;
- Limpar os corrimões;
- Limpar as escadas com passagem de pano úmido e polimento, tal como nos demais pisos;
- Executar demais serviços considerados necessários na frequência diária.

3.3.2 **SEMANALMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Polir e lustrear todos os móveis de madeira e fazer a limpeza com material adequado nos aparelhos elétricos e computadores;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

plástico em assentos e poltronas;

- Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Passar pano úmido com desinfetantes nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Lavar, convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, etc.;
- Limpar com produtos adequados, retirando o pó, os vidros e esquadrias em geral;
- Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos;
- Aguar as plantas cultivadas em vasos e praticar as demais atividades de conservação das mesmas, mantendo-as sempre tratadas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3.3 MENSALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpeza, com remoção de manchas usando produtos adequados, dos revestimentos dos grupos estofados;
- Limpar todos os vidros esquadrias em geral (face interna e externa) localizados nas áreas baixas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- Limpar todas as luminárias e globos de iluminação;
- Lavação completa das calçadas e outras áreas externas da Câmara Municipal.

3.3.4 TRIMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Lavação completa da garagem;
- Montar andaimes com EPI's e proceder à lavagem dos vidros altos, área externa.

3.3.5 SEMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Lavação geral dos pisos com lavador hidro-jacto das calçadas, hall de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

entrada, corredores e garagem.

3.3.6 METRAGENS APROXIMADAS:

Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação		Área em m ²
1	Áreas internas - pisos acarpetados	300,00
2	Áreas internas - pisos frios	1.400,51
3	Áreas internas - copa	25,00
4	Áreas internas - saguão / hall / salão	147,38
5	Áreas internas - sanitários / banheiros	117,69
6	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	628,56
7	Vidros externos com exposição de risco	95,57
8	Vidros internos sem exposição de risco	273,60
9	Vidros externos sem exposição de risco	283,84
Total dos Serviços em área		3.272,15

3.3.7 MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO:

ITEM	MATERIAL	TIPO	ESTIMATIVA MENSAL
1	Limpador Multiuso Uso doméstico Líquido para Limpeza pesada.	Galão 5l	1
2	Cloro Pronto para uso 12%.	Galão 5l	5
3	Álcool Para limpeza ,70 % Inpm, Líquido, sem perfume.	Litro	6
4	Álcool Para Limpeza ,46 % Inpm, líquido, sem perfume.	Litro	6
5	Desinfetante Bactericida para Banheiros.	Galão 5l	2
6	Pedra Sanitária Tipo arredondada, com suporte - diversas fragrâncias (25gramas).	Cartelas c/12 un	6
7	Álcool perfumado Para limpeza, líquido 46% lpm, com perfume.	Galão 5l	1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8	Saco plástico para lixo, de primeira qualidade, capacidade 40 litros, cor – preto.	Fardos c/ 100un	3
9	Saco plástico Para lixo, de primeira qualidade, capacidade 100 litros, cor – preto.	Fardo c/ 100un	2
10	Saco plástico Para lixo, de primeira qualidade, capacidade 100 litros, cor – azul.	Fardo c/ 100un	1
11	Pano de Chão Pano para limpeza de chão, na cor branca, alvejado, medindo pelo menos 65x40cm.	Pacote 10un	1
12	Flanela branca 100% algodão, medindo 28x38cm, cor branca.	Pacote 10un	1
13	Flanela amarela 100% algodão, medindo 28x38cm, cor amarela.	Pacote 10un	1
14	Limpa carpete Limpador multiuso para carpetes e tapetes.	Frasco 500ml	1
15	Detergente Líquido neutro, concentrado, tipo Veja ou similar.	Galão 5l	2
16	Sabão em pó Concentrado para lavagem de roupa e limpeza geral, com alto poder de limpeza, pacote com o mínimo 800g.	Caixa	1
17	Sabão em Barra Para limpeza profunda, ação antirresíduo, industrializado, biodegradável.	Pacote Mínimo 900g	1
18	Saponáceo cremoso Tipo sapólio ou similar	Frasco 250ml	2
19	Sabonete líquido De grande poder de limpeza e ação antisséptica e bactericida.	Galão 5l	1
20	Palha de aço Lã/Palha de aço, bombril ou similar.	Pacote 8 unidades (60g)	1
21	Fibraça branca Limpeza geral, medida aproximado 23x10,2cm	Pacote 10un	1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

22	Fibraça verde Limpeza geral, medida aproximada 23x10,2cm.	Pacote 10un	1
23	Removedor girassol Removedor de ceras.	Litro	1
24	Lustra móveis Líquido ou Spray pronto para uso.	Frasco 200ml	1
25	Rodo 40 cm (Cabo e base) cabo com, no mínimo 120 cm, largura da base 40 cm.	Unidade	1
26	Vassoura de nylon Uso Doméstico, cepa em Polipropileno, com Sistema de Rosca para Fixação do Cabo Cepa medindo 20 Cm, com cerdas de Nylon, cabo c/ rosca para Fixação.	Unidade	2
27	Luvas de borracha Tamanhos P, M ou G, conforme demanda.	Pares	10
28	Máscara cirúrgica Máscara descartável para boca com elástico, atóxica, hipoalergênica 100% Polipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, uso único.	Caixa 50 un	1
29	Balde c/ alça Para limpeza, plástico, capacidade mínima: 10 litros.	Unidade	1
30	Esponja Multiuso Esponja para Limpeza; Tipo Multiuso, medindo aproximadamente 160 x 110 x 80mm	Pacote 10 un	1
31	Silicone líquido Fluido de Silicone, líquido viscoso, incolor.	Litro	1
32	Odorizador de Ambiente Spray perfumado 360ml	Unidade	2

3.3.8 MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO:

ITEM	MATERIAL	TIPO	ESTIMATIVA ANUAL
1	Mangueira de jardim 1/2'' com esguicho e engate.	Rolo 30 m	1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

--	--	--	--

4 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou que venha a ter conduta inconveniente, mantendo dessa maneira a disciplina nos locais dos serviços;

4.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.3 Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

4.4 Identificar todos os equipamentos ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE;

4.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.6 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.7 Fazer seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória à exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

4.8 Fornecer todos os benefícios constantes da Convenção Trabalhista da Categoria aos funcionários disponibilizados à Câmara Municipal.

4.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.10 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

4.11 Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.



ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail:		CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos do que dispõe o Anexo I e as demais disposições do Edital do Pregão (Presencial) nº 07/2023.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total anual
1	(*) Faxineiro.	4 funcionários (44 horas semanais) Escala - Diurno - De segunda-feira à sábado.	R\$	R\$
PREÇO TOTAL GLOBAL (anual) (R\$) _____ (por extenso)				R\$

(*) Deve ser considerado no cálculo o adicional de 20% (insalubridade) para cada funcionário na formação da proposta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

a) Validade da Proposta (mínimo 60 dias): _____.

b) A **Convenção/Acordo Coletivo de trabalho da Categoria Profissional** vigente no local da prestação de serviços e utilizada para subsidiar esta proposta comercial e a Planilha de Custos e Formação de Preços foi a:

_____, vigente no período de

__/__/____ a __/__/_____.

c) Optante pelo Simples Nacional? () Sim () Não

DECLARO, sob as penas da Lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Roque, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG do representante:



ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº __/__/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente _____, Portador do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua _____, nº _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor(a) _____, Portador(a) do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº __/__/2023, sob Processo Licitatório nº __, de __/__/2023, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.1.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço



unitário e a forma de execução é indireta.

1.1.3 O Edital e o Termo de Referência são partes integrantes deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer, **no mínimo, 04 (quatro) funcionários**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada um, os quais deverão atuar em horário a ser estabelecido por esta Casa de Leis, a fim de desempenhar os trabalhos acima mencionados.

2.1.1 O número de funcionários contratados para a execução dos serviços descritos no presente instrumento convocatório poderá ser acrescido futuramente, mediante aditamento contratual, a critério e necessidade da CONTRATANTE.

2.2 Fornecer para a perfeita execução dos serviços, além da mão de obra, todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos de limpeza, conservação e higienização necessários, entre os quais: enceradeira industrial, aspirador industrial de pó/líquido, escada light, andaimes, cintos de segurança, trava-queda, *stela byt*, conjunto limpa tudo, kit limpa vidros, raspadores multiuso, raspadores de segurança, mangueiras escadas de alumínio, extensões elétricas, escovas de nylon, suporte *starlock*, discos de fibra, etc.

2.2.1 Além do material já referido, acima necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, essa também deverá fornecer sacos plásticos para acondicionamento de lixo e sabonete líquido, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não falem em nenhum dos banheiros da CONTRATANTE.

2.3 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou que venha a ter conduta inconveniente, mantendo dessa maneira a disciplina nos locais dos serviços.

2.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.5 Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.6** Identificar todos os equipamentos ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 2.7** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 2.8** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 2.9** Fazer seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento.
- 2.10** Fornecer todos os benefícios constantes da Convenção Trabalhista da Categoria aos funcionários disponibilizados à CONTRATANTE.
- 2.11** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 2.12** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 2.13** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- 2.14** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2.15** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
- 2.16** Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CONTRATANTE.
- 2.17** A CONTRATADA fica obrigada a repor funcionários, sem alteração nos



custos, devido a qualquer tipo de ausência constatada. Exemplos de ausência: faltas, acidentes de trabalho, auxílio doença, casamento, auxílio paternidade, auxílio maternidade e outros.

- 2.18** A contratação e os pagamentos dos profissionais que serão alocados aos serviços ora contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.19** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.20** A CONTRATADA treinará previamente os membros de sua equipe de trabalho, dotando-lhes de experiência compatível com os serviços contratados de Limpeza e Conservação. Enfim, todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.21** A CONTRATADA se obriga a manter em suas dependências, arquivo de toda a documentação relativa aos funcionários ora lotados em suas dependências, à disposição da CONTRATANTE, da Fiscalização do Trabalho e Previdência Social.
- 2.22** A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, mensalmente, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, pagamento dos salários e quaisquer outros encargos incidentes na relação entre ela e seus empregados, comprovantes estes referentes ao período anterior ao pagamento a ser efetuado naquele mês.
- 2.23** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 2.24** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a suportar com o pagamento de eventuais danos causados por seus funcionários a equipamentos e ferramentas da CONTRATANTE, situação que será apurada e descontada na próxima fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Executar os serviços de limpeza e conservação e higienização nas áreas internas, áreas externas e esquadrias da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, obedecendo às técnicas apropriadas e empregando materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, de forma a manter a perfeita higienização de suas áreas físicas.
- 3.2** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz,



realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA executará os serviços relacionados a seguir, com a seguinte frequência:

3.3.1 DIARIAMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Remover com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspirador de pó e remoção das manchas com produtos químicos;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- Aspirar o pó em todo o piso carpetado, removendo manchas com produtos adequados;
- Proceder à lavagem e higienização de vasos sanitários, assentos e pias das instalações sanitárias, com produto antigerme, bactericida, desinfetante e desodorante, duas vezes ao dia;
- Limpeza e higienização das paredes azulejadas, com passagem de pano úmido e polimento, removendo manchas e lustrando-as;
- Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, uma vez ao dia;
- Abastecer com papel higiênico, toalha e sabonete líquido e em barra todos os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó e higienizar os telefones, com utilização de flanelas e produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, e acondicionando novos sacos nas respectivas lixeiras;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação pertinente;
- Limpar os corrimões;
- Limpar as escadas com passagem de pano úmido e polimento, tal como nos demais pisos;
- Executar demais serviços considerados necessários na frequência diária.

3.3.2 SEMANALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Polir e lustrar todos os móveis de madeira e fazer a limpeza com material adequado nos aparelhos elétricos e computadores;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Passar pano úmido com desinfetantes nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Lavar, convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, etc.;
- Limpar com produtos adequados, retirando o pó, os vidros e esquadrias em geral;
- Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos;
- Aguar as plantas cultivadas em vasos e praticar as demais atividades de conservação das mesmas, mantendo-as sempre tratadas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3.3 MENSALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpeza, com remoção de manchas usando produtos adequados, dos revestimentos dos grupos estofados;
- Limpar todos os vidros esquadrias em geral (face interna e externa) localizados nas áreas baixas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- Limpar todas as luminárias e globos de iluminação;
- Lavação completa das calçadas e outras áreas externas da CONTRATANTE.

3.3.4 TRIMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Lavação completa da garagem;
- Montar andaimes com EPI's e proceder à lavagem dos vidros altos, área externa.

3.3.5 SEMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Lavação geral dos pisos com lavador hidro-jacto das calçadas, hall de entrada, corredores e garagem.
- 3.4** O efetivo de funcionários da CONTRATADA irá trabalhar dentro dos horários e escalas aprovados pela CONTRATANTE, respeitando-se sempre a legislação em vigor.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, compromete-se a CONTRATANTE:

4.1.1 Pagar os valores acordados, nas épocas combinadas, como remuneração pelos serviços da CONTRATADA, observando-se o disposto no item 2.19 deste instrumento contratual.

4.1.2 Ceder, para uso exclusivo da CONTRATADA, objetivando o desempenho dos serviços contratados, um espaço (sala) destinado a vestuários e guarda dos pertences pessoais dos membros da equipe responsável pela execução dos serviços contratados, que deve sempre ser mantido em perfeito estado de higienização e limpeza pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, por seus prepostos, nele adentrar para as fiscalizações que julgar oportuna. As demais áreas de serviços utilizadas pela CONTRATADA, tais como, sanitários, vestiários, refeitórios, etc., devem ser mantidas em perfeito estado de higiene, limpeza e arrumação pela CONTRATADA.

4.1.3 Fornecer materiais como papel toalha, papel higiênico e copos descartáveis para que a empresa CONTRATADA faça a reposição dos mesmos sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço de **R\$ XXXX,XX** mensais, constante da sua proposta comercial, o que totaliza o valor anual de **R\$ XXXX,XX**, no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas relativas à material, mão de obra, salários, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto da licitação, inclusive dissídios coletivos da categoria profissional.

5.2 O preço citado na cláusula anterior é fixo e irrevogável pelo prazo de vigência deste contrato, e ficam assim compostos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total anual
1	Faxineiro	4 funcionários (44 horas semanais)	R\$	R\$
PREÇO TOTAL GLOBAL (anual) (R\$) _____ (por extenso)				R\$

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contado do recebimento da referida notificação.

6.4 Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, desde que FORMALMENTE justificado e ressaltando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Fiscal, bem como, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
 - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado De Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
 - c) Guia de Recolhimento do FGTS e Seguridade Social e informações a Previdência Social/GFIP, com relação de empregados, contendo autenticação bancária, referente ao mês em questão;
 - d) Cópia da Folha de Pagamento da remuneração de todos os empregados utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços, referente ao período imediatamente anterior ao pagamento que será efetuado;
 - e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
 - f) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.
- 8.2** A não apresentação da documentação supra, a qual se refere ao mês anterior ao pagamento, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.
- 8.3** Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.4 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.5 A CONTRATANTE observará nos pagamentos a retenção dos impostos e encargos devidos por determinação da legislação em vigor.
- 8.6 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 8.7 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta corrente ou em carteira, a critério da CONTRATANTE.
- 8.8 Nos pagamentos haverá a retenção dos impostos, se incidentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.142 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos, órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 01.031.0003.6002.3.3.90.37.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE CONTRATUAL

- 10.1 O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 12 meses consecutivos e ininterruptos, de __/__/202__ a __/__/202__, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei federal n. 8.666/93, limitado a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.2** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.3** O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório e seus anexos sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 11.4** A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 16.2, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:
- 11.4.1** Advertência.
- 11.4.2** Multa por inexecução parcial da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 11.4.3** Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 11.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 11.6** A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
- 11.6.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.7** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de



2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou e-mail Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.

14.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar auditores independentes para verificar os recolhimentos dos encargos sociais dos funcionários que estiverem prestando serviços em suas dependências e fiscalizar os serviços ora contratados através de seus prepostos. Sendo constatada quaisquer irregularidades na execução dos mesmos, a CONTRATADA será informada a fim de que tome as providências necessárias; inclusive, aplique as medidas disciplinares que julgar cabíveis, no caso das irregularidades serem decorrentes de falha de membros de sua equipe de trabalho.

14.3 A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas à mesma lhe serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização, não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14.4 A CONTRATADA se obriga, expressamente, a manter a CONTRATANTE inteiramente isenta de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o polo passivo das reclamações trabalhistas e/ou ações judiciais relativas à relação de emprego, não sendo possível, declarando em Juízo ser a única responsável por eventuais pagamentos e/ou indenizações pleiteadas.

No caso de ocorrer reclamação trabalhista por parte de empregado da CONTRATADA, envolvendo a CONTRATANTE, desde que a discussão seja referente aos assuntos previstos neste contrato, poderá a CONTRATANTE, deduzir e reter em seu poder, como garantia, todos os valores reclamados, da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

importância total que a CONTRATANTE tiver que pagar à CONTRATADA no mês da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE indica o servidor responsável pela Coordenadoria Administrativa para o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, ____ de _____ de 2023.

NONOONONONONONO

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

NONOONONONONONO

Empresa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 DE __/__/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____,
representante legal da
_____(denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei,
que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação
previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 07/2023,
realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 DE __/__/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº20, DE 01/08/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, dando fiel cumprimento ao preceito constitucional elencado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO VI

EDIAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 07/2023, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 DE __/__/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do Pregão Presencial nº 07/2023, **DECLARA** sob as penas da lei, estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO VIII

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07, DE __/__/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023**

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do Pregão Presencial nº 07/2023, **DECLARA** sob as penas da lei, estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO IX

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

DECLARAÇÃO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – IMPEDIMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do Pregão Presencial nº 07/2023, **DECLARA** sob as penas da lei, que a empresa não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO X

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº07, DE __/__/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

DECLARAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do Pregão Presencial nº 07/2023, **DECLARA** sob as penas da lei, que a empresa atende as **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO XI

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07, DE __/__/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023**

ATESTADO DE VISTORIA - FACULTATIVO

Atestamos que a empresa, inscrita sob o CNPJ/MF nº, através de seu Representante, o Sr., portador da Cédula de Identidade nº, efetuou Vistoria Técnica nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, atendendo assim as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 07/2023, com relação ao item 5.2.

Através desta Vistoria, o Representante declara ter conhecimento do Local, bem como das Condições para a realização completa dos serviços solicitados no Edital do Pregão Presencial nº 07/2023, não havendo impedimentos ou justificativas posteriores ao andamento deste Processo.

DATA DA VISTORIA:

**SERVIDOR
CARGO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXEMPRESA.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NOME REPRES.
E-MAIL / TELEFONE

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO
Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, caso a visita seja realizada, conforme explicitado no referido Edital.



ANEXO XII

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07, DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO XIII

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07, DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS	Escala: 44 horas - 2ª a Sábado
		Turno: Diurno
		Tipo: Convencional
		Valores Expressos em Reais (R\$)
		1 Funcionário
1	REMUNERAÇÃO	
1.1	Salário-base	
1.2	Adicional de periculosidade	
1.3	Adicional de insalubridade 20%	
1.4	Feriado remunerado	
1.5	Folguista	
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
2.1	Vale Transporte	
	Custo Mensal	
	Parcela do Trabalhador	
	Crédito PIS/COFINS	
2.2	Vale Refeição	
	Custo Mensal	
	Dia da Categoria (16 de maio)	
	Parcela do Trabalhador	
	Crédito PIS/COFINS	
2.3	Cesta Básica	
	Custo com Cesta Básica	
	Crédito PIS/COFINS	
2.4	Assistência Médica Familiar	
	Custo com Assistência Médica Familiar	

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	Crédito PIS/COFINS	
2.5	Benefício Social Familiar e Natalidade	
	Custo do Benefício Social Familiar e Natalidade	
	Crédito PIS/COFINS	
2.6	Auxílio-Creche	
2.7	Norma Regulamentadora nº 07	
3	INSUMOS DIVERSOS	
3.1	Uniformes	
	Custo Mensal	
	Crédito PIS/COFINS	
3.2	EPI	
	Custo Mensal	
	Crédito PIS/COFINS	
3.3	Material	
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Custo de Rescisão	
4.6	Outros*	
5	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	
5.1	Custos Indiretos	
5.2	Lucro	
5.3	Tributos	
	ISS	
	PIS	
	COFINS	
6	TOTAL / MÊS	
6.1	TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO - Somatório do Itens 1 a 5	
7	PREÇO UNITÁRIO DO GRUPO	
7.1	Total Mensal = Item 6 x 4 Funcionários	
7.2	Total Anual = Subitem 7.1 x 12 Meses	

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O valor lançado no item "salário-base" da Planilha de Custos e Formação de Preços não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria, vigente neste exercício e no local de prestação dos serviços, conforme consta no Edital.

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 03 – Jan/2023.

MINUTA DE EDITAL



ANEXO XIV

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07, DE __/__/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20, DE 01/08/2023

CÓPIA

DECRETO Nº 10.095, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Estabelece o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Roque.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a composição de custos para operacionalização do serviço de transporte público com método da Agência Nacional de Transportes Públicos - ANTP, datadas de janeiro e fevereiro 2023 (ANTP);

Considerando que o repasse da elevação dos custos ao consumidor da tarifa social impactaria negativamente na composição financeira dos cidadãos, notadamente dos mais humildes, que dependem do transporte público;

Considerando a obrigação legal do Poder Público em conferir tarifas módicas à população;

Considerando que a gratuidade de tarifas aos domingos tem como finalidade assegurar melhora na mobilidade urbana municipal, possibilitar à população o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura, promover, incentivar e fomentar a atividade econômica e o comércio local aos domingos;

Considerando os esforços da Municipalidade em garantir a toda a população um transporte coletivo municipal moderno e de qualidade, que atenda efetivamente as necessidades da população;

Considerando que o transporte é um direito constitucionalmente previsto no art. 6º da [Magna Carta de 1988](#).

Decreta:

Art. 1º Os valores das tarifas do serviço público de transporte coletivo, em 17 de abril de 2023, passarão a ser os seguintes:

I - tarifa básica: R\$ 12,27;

II - tarifa social, mediante aquisição antecipada de crédito eletrônico: R\$ 2,75;

III - tarifa social paga em dinheiro dentro dos coletivos: R\$ 3,25;

IV - tarifa escolar: R\$ 8,50;

V - **vale transporte: R\$ 6,50;**

Parágrafo único. Haverá gratuidade da tarifa social, aos domingos, mediante a apresentação do cartão eletrônico de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 17 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 04/04/2022

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Marcos
Prefeito

Augusto

Issa

Henriques

de

Araújo

* Este texto não substitui a publicação oficial.

MINUTA DE EDITAL